



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº21/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16375/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de junho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM RELAÇÕES
PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

TÍTULO I

**CAPÍTULO ÚNICO
NATUREZA E OBJETIVO**

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório dos estudantes do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizadas sob a responsabilidade e coordenação da Universidade.
- Art. 2º O estágio para os estudantes do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas da Universidade Estadual de Londrina configura-se como Estágio Curricular não Obrigatório, quando realizado voluntariamente pelo estudante como busca da complementação profissional.
- Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado como parte da Atividade Acadêmica Complementar, conforme deliberação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas.
- § 1º A Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas julga a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições para sua realização e as reais possibilidades de acompanhamento.
- § 2º A proposta do estudante deve estar em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas.
- Art. 4º São propostas válidas de Estágio Curricular não Obrigatório as que permitem o acompanhamento para o aprendizado das atividades de Relações Públicas, procurando:
- I- promover a transformação da sociedade de massa em comunidade de público por meio do desenvolvimento e da participação dos grupos em decisões de interesse público;
 - II- representar os públicos perante a administração das organizações;



- III- ser um profissional competente quanto ao conhecimento das técnicas específicas de Relações Públicas;
- IV- administrar a comunicação da organização visando à criação de um fluxo constante de informação entre os seus diferentes públicos;
- V- exercer funções relacionadas à área de pesquisa, ensino e treinamento em Relações Públicas e Comunicação.

TÍTULO II

DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

OFERTA E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campos de Estágio Curricular não Obrigatório para os estudantes do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino, ou pesquisa, as próprias Unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional;
- IV- avaliação.

Art. 6º Para o estabelecimento de estágio, em relação à entidade concedente do mesmo, são consideradas, pela Universidade Estadual de Londrina, as seguintes condições:

- I- existência de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- celebração de convênio com a Universidade e Termo de Compromisso com o estudante.

Art. 7º A oferta inicial de campos de estágio e a sua continuidade, por instituições, empresas ficam sujeitas à apreciação e aprovação da Habilitação em



Relações Públicas do Departamento de Comunicação da UEL, considerando as condições:

- I- cumprimento dos dispositivos dos artigos 5º e 6º deste Regulamento;
- II- quantidade de estudantes que já estão estagiando no mesmo campo de estágio.

Art. 8º Podem candidatar-se ao Estágio Curricular não Obrigatório:

- I- o estudante que está freqüentando a terceira e a quarta séries do Curso;
- II- o estudante da segunda série do Curso, desde que haja um profissional de Relações Públicas na instituição concedente, exceto os docentes do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas, da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 9º Os estágios realizados em instituições ou empresas devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina, a concedente do estágio e o estudante.

Parágrafo único. A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza, diverso do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pelo concedente do estágio.

Art. 10. O estudante, antes de iniciar o estágio, deve apresentar o Plano de Estágio e firmar o Termo de Compromisso com a concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, representada pelo Coordenador de Estágio, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário.

Parágrafo único. Se o estágio for realizado na própria UEL, o Termo de Compromisso deve ser assinado pelo estudante e o responsável pelo órgão.

Art. 11. Os acordos ou convênios e Termos de Compromisso devem explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas.



TÍTULO III

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 12. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:

- I- buscar a entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
- II- preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III- obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
- IV- 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art.13. O descumprimento do Art. 12 deste regulamento implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios dos estudantes do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas deverão ser de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão executiva do Colegiado do Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

§ 2º Para análise dos pedidos serão considerados os seguintes critérios:



- I- credibilidade da organização;
- II- estrutura do departamento / setor de comunicação;
- III- relação entre número de profissionais de Relações Públicas e número de estagiários;
- IV- complexidade dos projetos a serem desenvolvidos;
- V- contribuição das atividades para a área de comunicação e de relações públicas;
- VI- oportunidade de formação técnico-científica oferecida pela organização aos estagiários.

Art. 15. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. Da organização didática dos estágios participam:

- I- Colegiado de Curso;
- II- Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- III- Coordenação de Estágio.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular não Obrigatório;
- II- definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 18. Compete às Comissões Executivas dos Colegiados de Curso:

- I - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- II - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.



Art. 19. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- coordenar o planejamento, a execução e acompanhamento das atividades pertinentes ao estágio, conforme as deliberações da Habilitação em Relações Públicas;
- II- orientar as instituições, empresas sobre o encaminhamento de pedidos de estagiários à UEL;
- III- orientar os estudantes na escolha da área ou Campo de Estágio;
- IV- discutir as novas possibilidades de Campo de Estágio ou a suspensão ou o encerramento de Campos de Estágio;
- V- organizar e divulgar a oferta de Estágios Curriculares não Obrigatórios, procedendo a classificação dos candidatos, quando necessário e determinando a supervisão correspondente para fins de discussão, elaboração ou a aprovação do Plano de Estágio;
- VI- organizar e manter atualizado o sistema de documentação e cadastramento das instituições concedentes de estágios, bem como dos estudantes interessados ou envolvidos com atividades de estágio;
- VII- assinar, em conjunto com o Supervisor de Estágio, os Planos de Estágios de cada estudante;
- VIII- encaminhar, à Comissão Executiva do Colegiado do Curso, os Planos e Relatórios dos estágios, para fins de apreciação e homologação;
- IX- assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares não Obrigatórios de Relações Públicas.

Art. 20. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I- orientar o estudante na elaboração do Plano de Estágio, aprovar o mesmo e estabelecer as condições para sua realização;
- II- orientar o estudante, quando necessário, na escolha da área ou Campo de Estágio;
- III- atender às convocações do Coordenador de Estágio;
- IV- apreciar e aprovar os Relatórios de Estágio elaborados pelo estagiário, encaminhando-o ao Coordenador de Estágio para as providências necessárias;
- V- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio.

Art. 21. O Curso de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do Curso respectivo.

§ 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva;

§ 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão;



- § 3º O Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento de Comunicação;
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado de Curso respectivo;
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO II

PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

- Art 22. Nos Estágios Curriculares não Obrigatórios de Relações Públicas, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio elaborado pelo estudante com a orientação do Supervisor de Estágio.
- Art. 23. O planejamento e a divulgação do Estágio Curricular não Obrigatório em Relações Públicas deve ser elaborado pelo Coordenador de Estágio.
- § 1º A organização interessada deverá enviar expediente dirigido ao Coordenador de Estágio informando:
- I – número de estudantes requisitados;
 - II – descrição básica das atividades e dos resultados desejados;
 - III – período mínimo e máximo de realização;
 - IV – carga horária semanal;
 - V – número de bolsa, ou outra forma de contraprestação;
 - VI – formas preferenciais de seleção;
 - VII – presença ou não de profissionais de Relações Públicas na organização concedente.
- § 2º Os estudantes interessados devem elaborar uma proposta básica de atuação como critério principal para a seleção.
- § 3º O Coordenador de Estágio acompanha a elaboração desse projeto inicial, indicando o provável Supervisor de Estágio, e adotando todas as medidas necessárias para apresentação da proposta na área de Relações Públicas e ao Departamento de Comunicação, para posterior encaminhamento à Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
- Art. 24. São aceitos, igualmente, os pedidos decorrentes da iniciativa individual de estudantes, quando a empresa encaminha expediente com a indicação



nominal do estudante ou grupos de estudantes, pelos quais têm interesse em aceitar como estagiários.

Parágrafo único. A seqüência para a aprovação dos pedidos previstos neste artigo deve ser a mesma prevista no § 1º do artigo 23.

CAPÍTULO III CERTIFICADO

Art. 25. Os certificados de realização do Estágio Curricular não Obrigatório são emitidos pela PROGRAD, mediante recolhimento do preço público correspondente.

Parágrafo único. A emissão dos certificados referidos no caput deste artigo dependem da existência do Relatório Final do Estágio, assinado pelo Orientador do Campo de Estágio, aprovado pelo Supervisor, pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada por meio do Relatório de Atividades, o qual deve ser entregue pelo estudante ao seu Supervisor, conforme cronograma constante do Plano de Estágio respectivo.

§ 1º A empresa também deve proceder a entrega formal de um documento que avalie o trabalho desenvolvido.

§ 2º O relatório de Atividades do estudante deve contemplar, no mínimo:

- I- atividades realizadas;
- II- prática de estágio;
- III- carga horária total;
- IV- avaliação.

§ 3º A nota de avaliação das atividades realizadas no estágio Curricular não Obrigatório é responsabilidade do Supervisor.

§ 4º A média exigida na avaliação final do estágio deve ser igual ou superior a 7.0 (sete), estabelecida a partir dos critérios exigidos no segundo parágrafo deste artigo, sem a realização de exame final.



TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. Durante o período de Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais sob a responsabilidade da concedente de estágio, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado.
- Art. 28. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições desta deliberação, devem ser concluídos na data prevista.
- Parágrafo único. Após a conclusão do estágio, havendo interesse das partes na continuidade das atividades respectivas, podem as mesmas ter continuidade mediante formalização de novo processo, nos moldes desta deliberação.
- Art. 29. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas.
